



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO Nº 240, de 13 de fevereiro de 2.007

Dá nova redação ao artigo 349 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

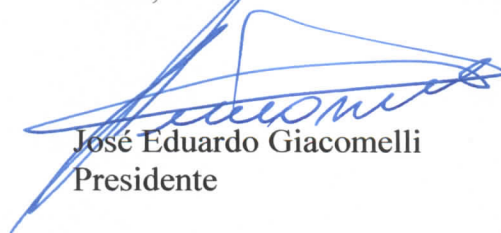
**Artigo 1º** - O artigo 349 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1.995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 349 – O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do vereador e como tal deve ser considerado.**”

**Parágrafo Único – O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora quando não seja possível preenche-lo de outro modo.”**

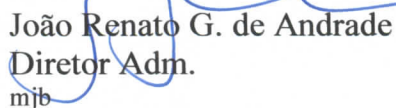
**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 231, de 22 de novembro de 2.006.

Leme, 13 de fevereiro de 2.007.



José Eduardo Giacomelli  
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 13/02/07.



João Renato G. de Andrade  
Diretor Adm.  
mjb